



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/09/2024

CONTRATO Nº 65-2/2024

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 46.583.654/0001-96 e com endereço na Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, em Miracatu/SP, representado pelo ordenador **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal, RG nº 45.***.***-0 e CPF/MF nº 376. ***.***-27, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EPCCO – ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.106.159/0001-80, com sede à Rua Shitiro Maeji, nº 294, Centro - Registro/SP, com CEP 11900-000, telefone (13) 3821-3924, endereço de e-mail: epcco@epcco.com.br, neste ato devidamente representada pelo senhor **Eduardo Silva de Macedo**, RG nº 4. ***.***-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 783. ***.***-49, doravante referida como **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Processo Administrativo nº 1.378/2024**, regido pelas disposições do Edital pertinente e pelas cláusulas abaixo, resolvem firmar o presente contrato derivado da ATA de Registro de Preços nº 65/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO E VALOR:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO – BAIRROS: SEDE, OLIVEIRA BARROS, PEDRO BARROS E SANTA RITA.

EPCCO – ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	20,000000	M3	Execução de tapa buraco com aplicação de concreto Asfáltico e pintura de ligação	2.618,22	52.364,4
4	10,000000	Und	Reforma de boca de lobo simples	833,57	8.335,70
6	10,000000	Und	Reforma de boca de lobo tripla	805,44	8.054,40
7	20,000000	Und	Substituição de guia chapéu para boca de lobo	116,78	2.335,60
8	20,000000	Und	Substituição de tampa de concreto para boca de lobo	261,46	5.229,20
11	278,150000	M3	Recomposição de base e ou sub-base para fechamento de valas de brita graduada simples - incluso retirada e colocação do material. Af_12/2020	172,72	48.042,07
12	242,520000	M3	Base de bica corrida	264,85	64.231,42
13	808,400000	M2	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do subleito	28,06	22.683,70
14	808,400000	M2	Imprimação betuminosa ligante	8,92	7.210,93
15	96,950000	M3	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento -incluso carga e transporte.	1.928,51	186.969,04
17	20,000000	Und	Levantamento ou rebaixamento de tampão de poço de visita	220,15	4.403,00
18	994,000000	Mt	Implantação de guia e sarjeta conjugados em concreto moldado in loco	62,56	62.184,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/09/2024

19	20,000000	M3	Ondulação transversal em massa asfáltica - lombada tipo "b" de vias com execução de recapeamento	268,95	5.379,00
21	8,000000	Und	Fornecimento e instalação de placa de regulamentação de trânsito ou advertência inclusive suporte em tubo de aço galvanizado	4.329,14	34.633,12
22	80,960000	M2	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por extrusão, espessura de 3,0 mm, para faixas	132,93	10.762,01
24	12,500000	Mt	Tubo de concreto ps-2), dn= 400mm	151,02	1.887,75
25	120,500000	Mt	Tubo de concreto pa-2), dn= 600mm	274,96	33.132,68
26	40,000000	Mt	Tubo de concreto pa-2), dn= 800mm	542,32	21.692,80
27	723,500000	M2	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado	105,97	76.669,30
29	153,300000	M3	Escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1ª categoria com trator de esteiras (170hp/lâmina: 5,20m3). Af_07/2020	16,43	2.518,72
Total: R\$ 658.719,48 (seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO:

2.1.1. O contrato terá uma duração de **06 (seis) meses**, a partir da emissão da ordem de serviço.

2.1.2. O período para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias úteis**, destinado à execução completa da obra, salvo eventuais interrupções autorizadas pela contratante por motivos de força maior, conforme previsto no edital.

2.1.3. A execução dos serviços, para cada item, deverá ser realizada em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

2.1.4. Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Contratante, no momento da solicitação de serviço, e deverão seguir rigorosamente as especificações e os detalhes de execução estabelecidos neste documento. Além disso, os materiais utilizados deverão possuir qualidade comprovada e obedecer às especificações contidas neste documento, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

3.1. Pagará o **MUNICÍPIO DE MIRACATU** à **CONTRATADA**, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de **R\$ 658.719,48 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**

3.2. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP


CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/09/2024

emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

3.3. As despesas decorrentes deste **Contrato** serão suportadas pela reserva orçamentária:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		297	2024
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		10/09/2024	488
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO CAMILA.CARMO	
Aplicação:	110 - GERAL	PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:		6101/2024	31/12/2024
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	09 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇ	Outros/Não Aplicável	
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS		
Função:	15 URBANISMO		
SubFunção:	451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Programa:	0001 PAVIMENTAÇÃO		
Projeto/Atividade:	1001 Pavimentação Asfáltica		
Categ. Econômica:	4.4.90 OBRAS E INSTALAÇÕES		
Elemento Despesa:	51 OBRAS E INSTALAÇÕES		
SubElemento:	99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES		

4. DA GARANTIA:

4.1. Precedendo a assinatura do **Contrato**, a **CONTRATADA** ofertou **garantia contratual no valor de R\$ 32.935,97 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)** na modalidade pretendida, de acordo com o instrumento convocatório, correspondente a 5% do valor do contrato.

4.2. A garantia ofertada pela **CONTRATADA** será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O fiscal do presente contrato realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados, devendo a contratada apresentar o relatório de medição ao Departamento de Obras;

5.2. O pagamento será realizado em uma única parcela, após a conclusão dos trabalhos e a entrega do objeto completo desta contratação, **no prazo de 20 (vinte) dias** a partir da data do "atesto da fiscalização".

5.3. A fiscalização da CONTRATANTE analisará a medição única dos serviços executados e se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento. Caso a medição apresentada pela CONTRATADA contenha erros ou omissões, será devolvida para correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/09/2024

5.4. A fatura correspondente à medição aprovada pela FISCALIZAÇÃO, devidamente acompanhada das Certidões Negativas requeridas pela legislação vigente e listadas a seguir, será encaminhada para pagamento:

- a) Certidões do INSS e do FGTS;
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da Secretaria da Fazenda do DF;
- c) Certidão Conjunta da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. CLÁUSULA QUINTA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CANTEIRO DE OBRAS:

6.1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeita condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO:

7.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

7.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

7.2.1. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

8.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

8.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/09/2024

8.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da [Resolução CONAMA nº 307/2002](#).

8.3.1. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

9.1. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MIRACATU e/ou por profissional da área, designado pelo MUNICÍPIO DE MIRACATU, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exige a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

9.3. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do MUNICÍPIO DE MIRACATU determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

9.4. A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE MIRACATU não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

9.5. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

10. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO DE MIRACATU, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

10.2. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

a) Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE MIRACATU, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE MIRACATU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/09/2024

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE MIRACATU, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE MIRACATU poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE MIRACATU;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

10.5. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MIRACATU e das multas aplicadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

11.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas nos artigos 155 a 163 e 178 a 180 da Lei Federal nº 14.133/21 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

11.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

I. Advertência;

II. Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos serviços, previstos neste Edital, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

b) De 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.

11.3. A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar a ata no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/09/2024

11.4. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

11.6. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 14.133/21 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços observando as Normas Técnicas aplicáveis da ABNT e demais informações contidas neste documento e no Termo de Referência.

12.2. Providenciar todas as licenças, o pagamento de taxas e o cumprimento das exigências da Administração Regional, às suas expensas.

12.3. Apresentar as respectivas ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica no CREA referentes à execução dos serviços que compõem o objeto deste documento, sendo o recolhimento das taxas às suas expensas.

12.4. Apresentar programação física da execução dos serviços com nível de detalhamento que revele a sequência executiva planejada para o prazo determinado.

12.5. Providenciar a mobilização e desmobilização de seus equipamentos e equipe de campo. Zelar para que todos os serviços sejam executados por profissionais comprovadamente qualificados.

12.6. Todo Relatório deverá estar situado na abrangência de uma ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA. O Produto final deverá ser apresentado em duas vias impressas e em meio digital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins, como se transcrito estivessem literalmente, o **Pregão Eletrônico nº 14/2024**, a **Ata de Registro de Preços nº 65/2024** – o **Termo de Referência**, o **Estudo Técnico Preliminar** e a **Proposta da CONTRATADA**, com todos os seus anexos.

13.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do MUNICÍPIO DE MIRACATU ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/09/2024

13.3. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Miracatu como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da CONTRATADA.

13.6. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

13.7. O MUNICÍPIO DE MIRACATU designa como ÓRGÃO GESTOR, o Departamento de Obras, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

13.8. O Município designa, ainda, como **Gestor** do Contrato, o sr. **Thiago Martins Linhares Lopes** – Diretor do Departamento de Obras e a sr. **Gabriel Lopes Grassmann** – Arquiteto e Urbanista – CAU A1735721, como **Fiscal da Obra**.

13.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

13.10. E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai devidamente assinado via plataforma 1doc.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 10 de setembro de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

**EPCCO – ENGENHARIA DE PROJETOS,
CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

61.106.159/0001-80

EDUARDO SILVA DE MACEDO

783. ***.***-49

Contratada

THIAGO MARTINS LINHARES LOPES

Diretor do Departamento de Obras

Gestor do Contrato

GABRIEL LOPES GRASSMANN

Fiscal do Contrato

Arquiteto e Urbanista – CAU A1735721



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/09/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: EPCCO – ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 61.106.159/0001-80

CONTRATO Nº 65-2/2024

ATA Nº 65/2024

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2024

VIGÊNCIA: 11/09/2024 a 11/03/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO Nº 1.378/2024

VALOR: R\$ 658.719,48 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO.

ADVOGADA: HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 10 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/09/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376. ***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376. ***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376. ***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Thiago Martins Linhares Lopes

Cargo: Departamento Municipal de Obras

CPF: 015. ***.***-92

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Eduardo Silva de Macedo

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 783. ***.***-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376. ***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/09/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: EPCCO – ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 61.106.159/0001-80

CONTRATO Nº 65-2/2024

ATA Nº 65/2024

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2024

VIGÊNCIA: 11/09/2024 a 11/03/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO Nº 1.378/2024

VALOR: R\$ 658.719,48 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO.

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 – CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 10 de setembro de 2024.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS